

10) A falta de cumprimento destas regras implica a reversão das respectivas moedas para o Estado, sem prejuízo de outro procedimento a que houver lugar nos termos gerais de direito.

11) As dúvidas que a execução destas regras suscitar serão resolvidas por despacho ministerial, depois de informadas pela Direcção Geral da Fazenda Pública.

12) O determinado neste diploma entrará em vigor no continente no dia 1 de Março próximo futuro e nas ilhas adjacentes em 1 de Abril.

Ministério das Finanças, 22 de Janeiro de 1944. — Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

#### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

##### Decreto-lei n.º 33:504

Tendo-se reconhecido haver vantagem em facultar aos candidatos aos vários concursos dos serviços dependentes do Ministério das Finanças o *Boletim* da Direcção Geral das Contribuições e Impostos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 26.º do regulamento aprovado pelo decreto-lei n.º 31:317, de 13 de Junho de 1941, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 26.º Os candidatos não poderão comunicar entre si nem com pessoa estranha ao júri, nem tam-

pouco consultar livros ou apontamentos, mas ser-lhes-á facultada a legislação que pedirem, bem como os *Boletins* da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueireda* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

##### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações de 15 do corrente, foi autorizada a antecipação dos duodécimos da verba orçamental do n.º 2) «Aluguer de material» do artigo 15.º «Outros encargos», da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», do orçamento privativo de despesas da Administração Geral do Pôrto de Lisboa em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 18 de Janeiro de 1944. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.